

4171	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	239	235.960,00
4172	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	300	8.657,81

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE

7.1 – A Obra somente será considerada devidamente aceita após analisada e aprovado pelo Órgão competente da CONTRATANTE.

7.2 - No caso de não aceitação da obra, ou constatação de algum defeito ou vício pela equipe técnica da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, a restauração/substituição dos defeitos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação recebida.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8 - O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo nº. 65 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

9.1.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

9.1.2 - Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA poderá aplicar a multa em dobro da, forma do item 9.1.1.

9.1.3 - Advertência

9.1.4 - Suspensão do direito de licitar, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA.

9.1.5 - Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal Sr. ANTONIO DOMINGOS FERRARINI, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

9.2 - O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 9.1.1. e 9.1.2. será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

9.3 - Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10 - Caberá rescisão de Contrato, por ato unilateral (e formal) da CONTRATANTE, no que couber, nos casos previstos e nos artigos nºs. 77 e 78, da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

NOVA ITABERABA, 27/05/09.

ANTONIO DOMINGOS FERRARINI
PREFEITO MUNICIPAL

MOACIR TIECHER
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

VALTER TELÓ
CPF: 732.340.289-15

ANTONINHO BEDIN
CPF: 693.408.899-91

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA E PLANATERRA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE Direta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O objeto do presente contrato é a Execução de pavimentação asfáltica com 11.035,70 m² no acesso a área industrial , Rua Ernesto Piazza, ligando da ponte de acesso a Cidade até a BR 282, conforme projeto anexo a licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição do material objeto deste Contrato, o preço proposto que é R\$ 242.785,40 (duzentos e quarenta e dois mil setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).

3.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3 - O pagamento será efetivado pela Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE ou Ordem Bancária, no seguinte prazo: em parcela única, após a entrega do objeto licitado pelo proponente, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pela Prefeitura Municipal, e em conformidade com o plano de trabalho aprovado pela Caixa Econômica Federal, ressalvando que o pagamento será efetuado mediante a liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal, exceto a valor da contrapartida que o Município vai despender de recurso ordinário, o qual poderá ser pago imediatamente após o recebimento da obra.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do material será reajustado de acordo com o seguinte critério: Sem reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5 - O prazo de execução é de Conformidade com o calendário de entrega, elaborado pela DEPARTAMENTO DE URBANISMO, e terá vigência de á 27/05/09 á 27/07/09, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito antes de expirar o prazo previsto para a execução, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

5.1 – Em caso de possível alteração nas quantidades do objeto licitado, as partes convencionam a majoração ou diminuição, através de termo aditivo, desde que o preço unitário não seja alterado, respeitando sempre o previsto nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Despesa	Descrição da Despesa	Fonte de recurso	Valor da Reserva
3794	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	100	5.000,00